

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Estabilização de Encosta na Estação de Tratamento de Água ETA – São Roque e na Estação de Recalque de Água Tratada ERAT – Santa Clara, para fins de Licitação Pública (inciso IX e X do Art. 6º da Lei 8.666/93).**

EMPRESA [REDACTED]

Esclarecimento 1)

“2.PARECER

Em nosso entendimento, a SUBCONTRATAÇÃO, que está sendo vetada no item 27.1 do Edital, conforme os pareceres abaixo tende a limitar em demasia o número de participantes. Pelo que sabemos, em nosso Estado talvez apenas duas ou três empresas estariam habilitadas caso esta condição prevalecer.

Para a completa execução do projeto são requeridos serviços especializados somados a uma equipe multidisciplinar:

1. Sondagem; 2. Ensaio de laboratório de solos; 3. Topografia; 4. Agrimensor; 5. Geólogo; 6. Biólogo; 7. Engenheiro agrônomo ou florestal; 8. Engenheiro civil.

3.QUESTIONAMENTO:

1. Por quais razões o Edital veta subcontratações?

2. Se as subcontratações poderiam influenciar negativamente o desempenho da eventual contratada.

4.O NOSSO PLEITO

Que sejam permitidas subcontratações para os serviços de topografia, sondagem, ensaios laboratoriais e de profissionais para a obtenção das licenças ambientais.

A razão deste pleito se fundamenta no item 11.1.1 do Edital, que requer para habilitação apenas acervo técnico de engenheiro civil.

Pedimos deferimento e ficamos a disposição para esclarecimentos.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O Edital veda as subcontratações tendo em vista que não há como identificar, via proposta de preços quais itens poderiam ser subcontratados, pois o licitante indicará em sua proposta apenas 01 (um) serviço, como observado no ANEXO IV - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS.

Entretanto, desde de que não se refira a atividade principal do objeto licitado, poderá o contratado utilizar-se da terceirização de serviços (como é o caso do ensaios de laboratório de solos por exemplo), entendidas neste caso como atividade meio.

Importante frisar que a responsabilidade Técnica (Profissional e Operacional) não podem ser objeto de subcontratação e de terceirização, ficando a cargo do profissional indicado no MODELO (C) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA devidamente informados nos autos do processo pelo licitante.

Itajaí (SC) 29 de novembro de 2017

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 042/2017)

Engº Nei Dionísio Locatelli
Diretor de Saneamento
SEMASA – Itajaí/SC

